

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 281/2005 de 29 de Novembro de 2005

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Patronato de São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Antero Viveiros, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de mobiliário escolar e material pedagógico, sito na Rua da Boa Vista nº 66, Apartado 84, Concelho de Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Cláusula 3.ª

Complicação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos inscrita no orçamento do ano de 2005.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A aquisição deste equipamento deverá estar concluído em finais do ano 2005.

Cláusula 6.^a

Concurso e obra

O Patronato de São Miguel será o responsável pela aquisição do equipamento, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade.

Cláusula 7.^a

Processamento

1. A transferência para o Patronato de São Miguel será efectuada à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição de referido equipamento.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

31 de Outubro de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.